EDITAL 72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2026

PROCESSO N°: 641/2026

1. PREÂMBULO:

O Município de santa Luzia D Oeste, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, por intermédio de seu Agente de Contratação, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Educação, autorizado pelo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por LOTE, modo de disputa ABERTO, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br**.** com preferência para empresas localizadas no âmbito LOCAL/REGIONAL conforme Decreto Municipal Nº 160/2024 alterado pelo Decreto 175/2024. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, Lei Complementar 117/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.538/15 e demais legislações pertinentes, segundo ainda as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

Para balizamento do valor considerado aceitável, foi o valor obtido através das cotações previas, concluindo a média de mercado no valor total de R$ 149.066,67 (cento e quarenta e nove mil sessentas e seis reais e sessenta e sete centavos).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 1 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

(https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo email: fornecedor@licitanet.com.br.

Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 9 8485 0017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 08/12/2026

Horário: 09:00hrs (horário de Brasília)

Local: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de um Minicenso Municipal de Educação**.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia d'Oeste/RO necessita dispor de informações atualizadas, confiáveis e detalhadas sobre a realidade da rede municipal de ensino, de modo a subsidiar o planejamento estratégico, a formulação de políticas públicas, a gestão dos recursos educacionais e a tomada de decisões administrativas.

2.2 Embora o Censo Escolar realizado pelo INEP constitua importante instrumento nacional de coleta de dados, sua periodicidade anual e a abrangência das informações não suprem integralmente as demandas específicas do Município. Nesse contexto, a realização de um Minicenso Municipal de Educação permitirá a obtenção de dados atualizados sobre estudantes, profissionais da educação, infraestrutura escolar, transporte escolar, alimentação escolar, inclusão, atendimento educacional especializado, fluxo escolar e demais indicadores relevantes para a gestão da rede municipal.

2.3 Além disso, o levantamento possibilitará identificar necessidades específicas das unidades escolares, subsidiar a revisão do Plano Municipal de Educação, fortalecer o planejamento orçamentário, aperfeiçoar a distribuição de recursos públicos, promover maior eficiência administrativa e assegurar que as decisões da Secretaria Municipal de Educação sejam fundamentadas em informações técnicas e atualizadas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 2 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

2.4 Considerando que a Secretaria não dispõe de equipe técnica especializada, metodologia própria e estrutura operacional suficiente para executar todas as etapas do Minicenso, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de desenvolver o trabalho com qualidade técnica, confiabilidade dos dados e observância das normas legais aplicáveis.

2.5 A contratação tem por objetiv selecionar empresa especializada para realizar a elaboração e execução do Minicenso Municipal de Educação, compreendendo o planejamento, desenvolvimento da metodologia, elaboração dos instrumentos de coleta, capacitação da equipe, coleta, processamento, validação, análise e consolidação dos dados, bem como a entrega de relatórios técnicos e banco de dados atualizado.

2.6 Especificamente, pretende-se:

- Realizar diagnóstico completo da realidade da Rede Municipal de Ensino;
- Atualizar as informações cadastrais das unidades escolares, estudantes e profissionais da educação;
- Levantar dados sobre infraestrutura física, acessibilidade, transporte escolar, alimentação escolar, recursos pedagógicos e tecnologia educacional;
- Identificar demandas relacionadas à educação inclusiva, atendimento educacional especializado e demais modalidades de ensino;
- Produzir indicadores que subsidiem o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecer informações técnicas para revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- Apoiar a elaboração de projetos, programas e captação de recursos junto aos governos estadual e federal;
- Fortalecer a gestão educacional por meio da disponibilização de informações confiáveis, atualizadas e sistematizadas, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

3.7 Essa contratação visa proporcionar maior eficiência na gestão da educação municipal, permitindo que as decisões administrativas sejam fundamentadas em evidências e dados consistentes, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 3 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida para atender à necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração e execução de um Minicenso Municipal de Educação. Esta solução integra diversas etapas e entregas, configurando um serviço completo e abrangente, fundamentado em uma metodologia técnico-científica de diagnóstico educacional para o Município de Santa Luzia D"Oeste - Rondônia.

A solução como um todo compreenderá:

Planejamento Detalhado do Censo:

4.2 Definição e refinamento da metodologia de pesquisa, incluindo o escopo, indicadores educacionais, cronograma, responsabilidades e fluxos de aprovação.

4.3 Formalização das autorizações e portarias municipais para respaldar a coleta de dados e garantir a adesão das unidades escolares.

Construção e Validação dos Instrumentos:

4.4 Elaboração de questionários eletrônicos estruturados e manuais de preenchimento, desenvolvidos em conformidade com as definições, variáveis e conceitos adotados pelo Censo Escolar da Educação Básica/INEP, garantindo compatibilidade e interoperabilidade de dados. 4.5 Inclusão de indicadores complementares de infraestrutura, práticas pedagógicas e serviços de apoio escolar.

4.6 Realização de testes-piloto em amostra representativa de escolas para validar clareza e consistência.

Capacitação das Equipes de Coleta:

4.7 Treinamento presencial e/ou remoto dos responsáveis em cada unidade escolar (incluindo Agentes Comunitários de Saúde – ACS, se aplicável), abordando o preenchimento correto, protocolos de segurança de dados (LGPD) e fluxos de validação.

Execução da Coleta de Dados:

4.8 A coleta será realizada via plataforma eletrônica segura, admitindo modelo híbrido (online/offline) para unidades escolares com limitações de conectividade.

4.9 Haverá supervisão contínua por equipe de campo, que acompanhará o processo em todas as unidades escolares, apoiada por relatórios de monitoramento gerados pela plataforma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 4 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

Tratamento e Validação das Informações:

4.10 Consolidação de dados brutos e execução de validações automáticas e manuais (consistência, duplicidade, faixas etárias, vínculos docente/turma).

4.11 Processo de retificação junto às unidades escolares para inconsistências identificadas.

4.12 Padronização e integração com bases municipais existentes.

Análise e Produção de Resultados:

4.13 Elaboração de indicadores quantitativos e qualitativos, relatórios analíticos detalhados e painéis interativos (dashboards) com indicadores por unidade escolar e por dimensão de gestão.

4.14 Produção de diagnósticos técnico-pedagógicos e recomendações estratégicas para a gestão municipal, com interpretação dos resultados com base em literatura educacional e boas práticas.

Devolutiva e Formação Técnica:

4.15 Realização de oficinas de devolutiva para diretores, coordenadores e equipe técnica municipal.

4.16 Capacitação em uso de dados para planejamento e monitoramento. Orientação para implementação do Plano de Ação Pedagógica.

4.17 Os produtos finais a serem entregues incluem instrumentos e manuais do Minicenso, base de dados tratada, relatório técnico municipal e fichas por escola, painel eletrônico, Plano de Ação Pedagógica e relatórios de formação. Esta abordagem integrada garante que o município obtenha não apenas dados brutos, mas informações qualificadas e analisadas, prontas para subsidiar a tomada de decisão e o planejamento de suas políticas educacionais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Fica Vedada a Subcontratação, salvo com a anuência da administração.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NAO

6.1. Levando em consideração a solução técnica escolhida ser simples, e por se tratar de uma contratação e culminação em contrato de serviço por escopo, não é viável o parcelamento do objeto.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 5 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

6.2 A contratação do serviço de elaboração e execução do Minicenso Municipal de Educação **não será parcelada**, ou seja, será realizada em lote único, sendo pagamentoefetuado em 03 etapas, de acordo com cronograma.

6.3 Justificativa Técnica: O objeto da contratação (Minicenso Municipal de Educação) configura-se como um serviço técnico especializado de natureza singular, caracterizado por uma interdependência intrínseca entre suas etapas, desde o planejamento metodológico até a análise final e a proposição de ações pedagógicas. O parcelamento da contratação, nesse caso, resultaria em significativa perda de economia de escala e eficiência, além de elevar os riscos de insucesso.

6.4 Indivisibilidade Metodológica e Tecnológica: Um censo educacional é um processo contínuo e interligado. A fragmentação das etapas (planejamento, construção de instrumentos, coleta, validação, análise e entrega de produtos) entre diferentes empresas geraria descontinuidade metodológica, falta de padronização tecnológica (plataformas, banco de dados), e potenciais conflitos de escopo e responsabilidade. A coerência entre os questionários, a forma de coleta e o processamento dos dados é fundamental.

6.5 Controle de Qualidade e Consistência: A garantia da qualidade, consistência e confiabilidade dos dados é crucial para a validade do censo. O parcelamento dificultaria a manutenção de um controle de qualidade unificado e consistente ao longo de todo o processo, desde a concepção do questionário até a entrega dos relatórios finais e do Plano de Ação Pedagógica.

6.6 Responsabilidade Única: A contratação em lote único estabelece uma responsabilidade única pela integralidade do projeto, facilitando a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública. Em caso de falhas ou inconsistências, a identificação do responsável seria complexa e demorada em um cenário parcelado.

6.7 Economia de Escala: Empresas especializadas em censos e pesquisas de grande porte possuem economias de escala na mobilização de pessoal (equipe multidisciplinar), desenvolvimento e uso de plataformas tecnológicas e softwares de análise. O parcelamento diluiria essas vantagens, possivelmente encarecendo o custo total da contratação e comprometendo a eficiência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 6 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

6.8 Gestão Simplificada: A gestão de um único contrato é substancialmente mais simples e eficaz do que a gestão de múltiplos contratos para etapas interligadas, reduzindo a burocracia administrativa e otimizando o acompanhamento.

6.9 Conforme o Art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é obrigatório quando técnica e economicamente viável e vantajoso. No presente caso, a natureza do serviço, sua complexidade, a necessidade de padronização metodológica, controle de qualidade e a busca por um diagnóstico integrado justificam a contratação em lote único como a opção mais técnica, eficiente e vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

7.1. Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a execução dos serviços de elaboração e execução do Minicenso Municipal de Educação, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e o serviço deverá observar as seguintes características:

Requisitos da Empresa Contratada:

a) Especialização e Expertise: A empresa deverá ser comprovadamente especializada em pesquisa educacional, análise de dados e desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor, com experiência prévia em projetos de diagnóstico educacional de grande escala, minicensos ou avaliações de rede de ensino.

b) Equipe Técnica Qualificada: Deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar e qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em estatística, pedagogia, gestão educacional, tecnologia da informação e áreas correlatas. A equipe deve incluir:

Coordenador do Projeto (com experiência em gestão de projetos educacionais e interface com Secretarias de Educação);

Analistas de Dados (especialistas em tratamento e análise de dados educacionais);

Especialistas Pedagógicos (com conhecimento em práticas pedagógicas, currículo e avaliação);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 7 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

Profissional de Tecnologia (para gestão da plataforma eletrônica e segurança da informação); Supervisores Locais (com experiência em monitoramento de coleta de dados em campo em ambientes escolares).

c) Tecnologia para Coleta de Dados: Utilização obrigatória de plataforma eletrônica segura para a coleta de dados, admitindo modelo de coleta híbrida (online/offline) para unidades escolares com limitações de conectividade. O sistema deve possuir mecanismos automáticos de validação inicial e fluxo de retificação, além de relatórios de monitoramento gerenciais em tempo real.

d) Segurança da Informação e LGPD: A empresa deverá demonstrar total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a segurança, a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais coletados. Será exigida a apresentação de política de privacidade e de segurança da informação, além de termos de confidencialidade com toda a equipe envolvida.

e) Entrega de Produtos Analíticos: Capacidade de gerar e entregar base de dados educacionais tratada e validada, relatórios técnicos e analíticos com indicadores por unidade escolar e por dimensão de gestão, painéis de monitoramento e visualização de dados, e um Plano de Ações Pedagógicas com recomendações estratégicas.

Requisitos dos Serviços:

f) Prazo de Execução: O serviço deverá ser executado em um prazo estimado de aproximadamente 05 meses, dividido em etapas interdependentes de planejamento, construção/validação de instrumentos, capacitação/coleta, tratamento/análise, devolutiva/formação e entrega final.

g) Metodologia de Trabalho: A metodologia deverá seguir princípios rigorosos de pesquisa educacional e gestão de dados, contemplando:

h) Planejamento Estratégico e Institucional: Reuniões de alinhamento, definição de escopo, indicadores, cronograma e formalização de autorizações.

i) Construção e Validação dos Instrumentos: Elaboração de questionários eletrônicos alinhados ao Censo Escolar/INEP, incluindo indicadores complementares, com testes-piloto.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 8 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

j) Capacitação das Equipes de Coleta: Treinamento presencial e/ou remoto dos responsáveis nas unidades escolares (incluindo Agentes Comunitários de Saúde – ACS, se aplicável), com orientação sobre preenchimento e segurança de dados.

k) Coleta de Dados: Realizada via plataforma eletrônica segura, com supervisão contínua em campo e relatórios de monitoramento gerenciais.

l) Tratamento e Validação: Consolidação de dados, validações automáticas e manuais, retificação de inconsistências e integração com bases municipais.

m) Análise e Produção de Resultados: Elaboração de indicadores, relatórios analíticos, painéis interativos, diagnósticos técnico-pedagógicos e recomendações estratégicas.

n) Devolutiva e Formação Técnica: Oficinas para gestores e equipe técnica, capacitação em uso de dados para planejamento e orientação para implementação do Plano de Ação Pedagógica.

o) Controle de Qualidade dos Dados: Estabelecimento de um plano rigoroso de controle de qualidade, desde a coleta em campo (supervisão, alertas de inconsistência) até o processamento e análise, para garantir a fidedignidade das informações.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para assegurar o sucesso da contratação e a efetiva execução do Minicenso Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia D'Oeste - Rondônia deverá adotar as seguintes providências prévias:

Definição da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:

9.2 Designação formal de fiscais e gestores de contrato, com competências e atribuições definidas, para acompanhar todas as fases do projeto. A equipe deve ser composta por servidores com perfil técnico e conhecimento da área educacional, além de capacitação em gestão e fiscalização de contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Estrutura Administrativa e Informacional de Apoio:

9.3 Definição e disponibilização de uma estrutura administrativa interna para dar suporte à empresa contratada, incluindo pontos de contato, acesso a informações e documentos municipais relevantes (bases de dados existentes, mapas escolares, etc.), e apoio logístico quando necessário.

Formalização de autorizações internas e portarias municipais que respaldem a coleta de dados e garantam a adesão e colaboração das unidades escolares.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 9 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

Treinamento de Servidores para Apropriação dos Resultados:

94 Capacitação dos servidores da equipe de acompanhamento e de outras áreas estratégicas (ex: planejamento, currículo, gestão de pessoas) sobre a metodologia do censo, as variáveis coletadas e o uso do banco de dados e painéis a serem entregues. Isso garantirá a apropriação e o uso efetivo dos resultados do censo pela Administração.

Plano de Comunicação e Governança:

98.5 Estabelecimento de um canal oficial de comunicação entre a equipe do Minicenso e todas as unidades escolares da rede, assegurando fluxo contínuo de informações e esclarecimento de dúvidas.

9.6 Planejamento e realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, para garantir alinhamento institucional, monitoramento das atividades e supervisão do cumprimento do cronograma e protocolos de qualidade.

Mobilização e Engajamento:

9.7 Campanha interna de mobilização e conscientização junto à comunidade escolar (diretores, coordenadores, professores) sobre a importância do Minicenso, seus objetivos e os benefícios para a melhoria da educação, visando obter a máxima adesão e qualidade nos dados.

8.8 Essas providências são essenciais para criar um ambiente favorável à execução do projeto, minimizando riscos e otimizando a relação entre a Administração Pública e a empresa contratada, garantindo o máximo aproveitamento dos resultados.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conclusão das etapas do serviço.

b) Definitivamente: Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a qualidade dos produtos entregues.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 Prazo de pagamento: O pagamento de cada etapa a despesa deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 10 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

11.2 Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6 Antecipação do pagamento: Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

12.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 11 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

12.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

13.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

13.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

13.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

13.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

13.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

13.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 12 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 O impedimento de que trata o item 18.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

13.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 13.2 e 13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

13.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

13.14 O disposto nos itens 13.2 e 13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

13.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.16 A vedação de que trata o item 13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 13 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

14.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

14.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 16.4.4 ou 16.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 14 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

14.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

14.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 15 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

14.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

15.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.1.1 valor unitário do ITEM;

15.1.2 Marca;

15.1.3 Modelo: - Para melhor análise da PROPOSTA FINAL, o licitante vencedor deverá encaminhar a mesma, acompanhada de folders/prospecto/catálogo, ou outros meios que contenham as especificações dos objetos ofertados. "Quando for o caso" - Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇOS no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

15.1.4 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

15.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

15.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 16 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

15.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ITEM.

15.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

15.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

15.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

16.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 17 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

16.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

16.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta encontra-se no anexo VI deste edital.

16.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.11 O Município adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min. (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 18 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

16.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

16.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 19 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

16.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021: Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

16.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 20 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

16.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

16.19.2.2 empresas brasileiras;

16.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, tais como, folders, banners, e demais documentos que possam apresentar o produto ofertado. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

16.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 21 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

16.21.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA FASE DE JULGAMENTO

17.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

17.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. (Https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

17.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 22 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

17.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

17.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

18.1 contiver vícios insanáveis;

18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;

20.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

18.7 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

18.8 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

18.9 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

18.11 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

18.12 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 23 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

18.13 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

18.14 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

18.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

18.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

18.17 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

18.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

18.19 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 24 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

18.20 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

18.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

a) A depender do OBJETO, o pregoeiro poderá SOLICITAR EM QUALQUER FASE, para o licitante vencedor, que disponibilize o folder, banner, ou qualquer outro tipo de documento que auxilie na comprovação de que o objeto ofertado atende as especificações do termo de referência.

19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1 Os documentos previstos nos itens 20, 21, 22 e 23 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

19.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo (os) licitante(s) vencedor (es), com prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.

19.3.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 23.3, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finda o prazo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 25 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

19.3.2 A abertura ou enceramento do prazo para envio dos documentos respeitará o horário de funcionamento do órgão, se necessário, o pregoeiro fará pausa na sessão para adequar início ou fim do prazo de envio dos documentos ao horário de funcionamento do órgão.

19.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

19.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

19.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

19.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.9.1 Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

19.10 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 26 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

19.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

19.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

19.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, pelo prazo igual aos concedido para envio dos documentos de habilitação, para:

19.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

19.11.2 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

19.11.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.11.4 suprimentos da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

19.11.5 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

19.12 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

19.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 27 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

19.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, observados as diligências do dispositivo 19.11, serão inabilitadas.

19.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 19.9.1.

19.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

19.17 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

f) Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 28 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

21. DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 29 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

JUSTIFICATIVA - A Certidão Negativa de Recuperação Judicial é solicitada como documento de habilitação econômico-financeira a fins de comprovar que o licitante não faz parte de um processo judicial desta natureza. Salvaguardando a administração de contratar com empresas que não possam cumprir com as obrigações assumidas neste edital.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto licitado (ex: pesquisas educacionais, censos, diagnósticos de rede de ensino com no minimino 2000 (dois mil entrevistados).

b) Comprovação da qualificação da equipe técnica mínima exigida (Coordenador, Analistas de Dados, Especialistas Pedagógicos, Profissional de Tecnologia, Supervisores Locais), mediante currículos e/ou declarações de experiência.

c) Atestado(s) de capacidade técnica deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição detalhada dos serviços prestados, quantidades e prazos de execução.

d) Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência.

e) É importante justificar por força do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, a exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica, considerando a complexibilidade do objeto, visto que na execução do objeto, é importante que a administração tenha o cuidado de contratar empresa com capacidade técnica em relação a exigência do objeto, pelas quais havendo má execução poderá colocar em risco a segurança de pessoas, então tal exigência visa garantir que a empresa tenha a capacidade de executar o objeto dando segurança, e cumprindo as exigência das legislações pertinentes.

24. DAS DECLARAÇÕES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 30 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

24.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos próprio, ou pelo modelo do sistema LICITANET:

24.2 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

24.3 Declaração de Micro Empresa ou EPP, quando aplicável.

24.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

24.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

246 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

245.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

24.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

24.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 31 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

24.13 Declaração de Exequibilidade da Proposta e Assunção de Responsabilidade pela Formação dos preços. Conforme modelo no anexo IV deste edital.

25. CRITERIOS PARA DESEMPATE

25.1 Art. 60. Lei 14.133/21 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate. nesta ordem:

I- Disputa final. hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continua a classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Ill - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento:

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1° Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente. aos bens e serviços produzidos ou prestados para:

I - Empresas estabelecidas no territ6rio do Estado ou do Distrito Federal do 6rgao ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital Licitante ou, no caso de Licitação realizada par órgão ou entidade de Munícipio, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a pratica de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2° As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

26. DOS RECURSOS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 32 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

26.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

26.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

26.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

26.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

26.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento

26.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

27. PENALIDADES E SANÇÕES

27.1 A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO

Pág.: 33 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

27.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

27.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

27.4 Demais aplicações serão observadas de acordo com o Decreto Municipal 90/2025, disponível no portal da transparência, disponível por meio do link: https://athus4.santaluzia.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/3F00AC0C1187E636F5D189908C0A421E11C67402/.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 34 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

28.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

28.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

28.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1 Constituem obrigações da empresa Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato:

29.2 Prestar os serviços objeto deste edital de acordo com as especificações técnicas, metodologia, prazos, condições e quantitativos estabelecidos.

29.3 Entregar todos os produtos previstos neste edital dentro dos prazos estabelecidos e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

29.4 Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

29.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

29.6. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 35 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

29.7 Corrigir, sem ônus adicional e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços ou produtos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações deste edital.

29.8 Prestar assistência técnica e suporte contínuos, conforme necessário, durante a execução do projeto.

29.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

29.10 Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização, adotando as medidas necessárias à regular e fiel execução do objeto.

29.11 Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente situações que caracterizem caso fortuito ou força maior.

29.12 Assegurar a segurança da informação e a privacidade dos dados coletados, em estrita conformidade com a LGPD e as políticas internas da Contratante.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.2 Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade administrativa e observadas as disposições contratuais.

30.3 Prestar à empresa Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento.

30.4 Receber os produtos e serviços fornecidos, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste edital.

30.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas.

30.6 Notificar formalmente a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando couber.

30.7 Efetuar o pagamento devido, nas condições, prazos e valores estabelecidos no edital e no contrato, desde que comprovado o adimplemento das obrigações pela Contratada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 36 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

30.8 Aplicar as penalidades previstas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31. DA LIQUIDAÇÃO

31.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

31.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.4 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

31.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 37 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

32. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO.

32.1. Não se destina participação exclusiva para MEI, ME E EPP ao lote do anexo I deste edital conforme disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 123/06, visto o valor total do mesmo ser acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

33. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS (ME, EPP, MEI E EQUIPARADOS)

33.1. Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 160/2024 e nº 175/2024, e com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, sediadas local ou regionalmente, conforme definido nos referidos decretos.

33.2. Será assegurada prioridade de contratação, mediante critério de desempate, às ME, EPP, MEI, produtores e cooperativas sediadas:

a) No âmbito local: Município de Santa Luzia D'Oeste – RO;

b) No âmbito regional: Municípios que integram a VIII Região de Planejamento e/ou Gestão do Estado de Rondônia, conforme definido pela Lei Estadual nº 1.808/2007.

33.3. A prioridade será aplicada nas seguintes condições:

I – Caso a proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparado sediado local ou regionalmente seja de valor igual ou até 10% superior ao menor preço válido, este será convocado para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sendo o objeto adjudicado em seu favor caso aceite.

II – Não havendo aceite pela empresa local, a prioridade poderá ser estendida para ME/EPP/MEI do âmbito regional, obedecida a ordem classificatória e os mesmos limites de valor.

III – Em caso de empate entre propostas dentro do mesmo âmbito (local ou regional), será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definir quem terá prioridade de negociação.

IV – Prevalecerá a empresa local em caso de empate entre propostas de empresa local e regional.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 38 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

33.4. Os interessados em usufruir do benefício previsto nesta cláusula deverão comprovar:

Sede efetiva no âmbito local ou regional, mediante apresentação de CNPJ atualizado e/ou alvará de funcionamento;

Enquadramento como ME, EPP, MEI, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou cooperativa, conforme definido na legislação vigente.

33.5. O benefício previsto nesta cláusula não implica exclusividade de participação, sendo preservados os princípios da ampla competitividade, isonomia e julgamento objetivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006.

34. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

34.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 2025;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha orçamentaria: 371;

35. DO REAJUSTE (art. 92, V)

35.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

35.2 Após o interregno de um ano, devera a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

35.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

35.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

35.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 39 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

35.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

35.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

35.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. Além disso, ocorrerá a preclusão lógica do direito caso a contratada assine termo aditivo de prazo/renovação contratual sem formular o requerimento de reajuste.

35.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

36. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

36.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

37. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO

37.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

38. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução dos serviços

38.1. Os serviços objeto da contratação serão executados no âmbito do Município de Santa Luzia d'Oeste/RO, abrangendo todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de execução aprovado pela Administração.

38.2. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas do Minicenso Municipal de Educação, compreendendo o planejamento, elaboração dos instrumentos de coleta, capacitação da equipe, coleta de dados, processamento, validação, análise das

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 40 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

informações, elaboração dos relatórios técnicos e apresentação dos resultados, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital.

38.3. Os produtos finais do Minicenso, incluindo relatórios técnicos, banco de dados consolidado, diagnósticos, indicadores e demais documentos decorrentes da contratação, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia d'Oeste/RO, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia d'Oeste/RO, ou em outro endereço oficialmente indicado pela Administração.

38.4. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como deslocamento da equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

38.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade técnica dos trabalhos, a confiabilidade das informações coletadas e o cumprimento dos prazos contratuais, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes definidas pela Administração Municipal.

38.6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

38.6.1. Os serviços do Minicenso Municipal de Educação serão executados no prazo de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma:

Período	Atividades e produtos previstos
1º mês	Planejamento, definição da metodologia, indicadores e cronograma de trabalho.
2º mês	Elaboração, testes e validação dos questionários, instrumentos e manuais de coleta.
3º mês	Capacitação das equipes, aplicação dos questionários e coleta de dados.
4º mês	Tratamento, conferência, validação e análise dos dados, com elaboração dos relatórios preliminares.
5º mês	Entrega dos relatórios finais, diagnósticos por escola, painel de indicadores, Plano de Ação Pedagógica e realização da devolutiva e formação técnica.

38.7. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 41 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

38.7.1. O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas**, mediante comprovação da execução dos serviços e aprovação dos produtos entregues:

Parcela	Período	Produtos para medição	Percentual
1ª	2º mês	Plano de trabalho, metodologia e instrumentos de coleta validados.	30%
2ª	4º mês	Capacitação, coleta e validação dos dados, com relatório preliminar.	40%
3ª	5º mês	Relatórios finais, diagnósticos, painel de indicadores, Plano de Ação Pedagógica e devolutiva.	30%
Total	**5 meses**	**Execução integral do objeto**	**100%**

38.7.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega e aprovação dos produtos correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste edital.

39. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

39.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

39.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

39.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

39.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

39.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 42 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

39.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

39.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

39.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

39.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

39.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

39.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

39.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

39.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

39.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

Gestor do Contrato

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 43 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

39.15. Cabe ao gestor do contrato:

39.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

39.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

39.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

39.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

39.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

39.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

39.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 44 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

40.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

40.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

40.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

40.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

40.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

40.9 Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

40.10 Fica vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 45 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

40.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/.

40.12 Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 9 8486 0017.

40.13 Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia Doeste RO, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Santa Luzia, Doeste RO, 23 de novembro de 2026.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Secretário SMCL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO

Pág.: 46 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços.

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TEL/FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG: _____ BANCO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CART. DE IDENT. /ORGÃO EXP.: _____ CPF: _____

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	01	Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de um Minicenso Municipal de Educação**.**	Serviço	01

Valor da oferta (Global em R$): _____ (___).

DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 47 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATICO ELETRONICO Nº 641/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de um Minicenso Municipal de Educação**.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	01	Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de um Mini censo Municipal de Educação**.**	Serviço	01

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia d'Oeste/RO necessita dispor de informações atualizadas, confiáveis e detalhadas sobre a realidade da rede municipal de ensino, de modo a subsidiar o planejamento estratégico, a formulação de políticas públicas, a gestão dos recursos educacionais e a tomada de decisões administrativas.

3.2 Embora o Censo Escolar realizado pelo INEP constitua importante instrumento nacional de coleta de dados, sua periodicidade anual e a abrangência das informações não suprem integralmente as demandas específicas do Município. Nesse contexto, a realização de um Minicenso Municipal de Educação permitirá a obtenção de dados atualizados sobre estudantes, profissionais da educação, infraestrutura escolar, transporte escolar, alimentação escolar, inclusão, atendimento educacional especializado, fluxo escolar e demais indicadores relevantes para a gestão da rede municipal.

3.3 Além disso, o levantamento possibilitará identificar necessidades específicas das unidades escolares, subsidiar a revisão do Plano Municipal de Educação, fortalecer o planejamento orçamentário, aperfeiçoar a distribuição de recursos públicos, promover maior eficiência administrativa e assegurar que as decisões da Secretaria Municipal de Educação sejam fundamentadas em informações técnicas e atualizadas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 48 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

3.4 Considerando que a Secretaria não dispõe de equipe técnica especializada, metodologia própria e estrutura operacional suficiente para executar todas as etapas do Minicenso, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de desenvolver o trabalho com qualidade técnica, confiabilidade dos dados e observância das normas legais aplicáveis.

3.5 A contratação tem por objetivo selecionar empresa especializada para realizar a elaboração e execução do **Minicenso Municipal de Educação**, compreendendo o planejamento, desenvolvimento da metodologia, elaboração dos instrumentos de coleta, capacitação da equipe, coleta, processamento, validação, análise e consolidação dos dados, bem como a entrega de relatórios técnicos e banco de dados atualizado.

3.6 Especificamente, pretende-se:

- Realizar diagnóstico completo da realidade da Rede Municipal de Ensino;
- Atualizar as informações cadastrais das unidades escolares, estudantes e profissionais da educação;
- Levantar dados sobre infraestrutura física, acessibilidade, transporte escolar, alimentação escolar, recursos pedagógicos e tecnologia educacional;
- Identificar demandas relacionadas à educação inclusiva, atendimento educacional especializado e demais modalidades de ensino;
- Produzir indicadores que subsidiem o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecer informações técnicas para revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- Apoiar a elaboração de projetos, programas e captação de recursos junto aos governos estadual e federal;
- Fortalecer a gestão educacional por meio da disponibilização de informações confiáveis, atualizadas e sistematizadas, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

3.7 Essa contratação visa proporcionar maior eficiência na gestão da educação municipal, permitindo que as decisões administrativas sejam fundamentadas em evidências e dados consistentes, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 49 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida para atender à necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração e execução de um Minicenso Municipal de Educação. Esta solução integra diversas etapas e entregas, configurando um serviço completo e abrangente, fundamentado em uma metodologia técnico-científica de diagnóstico educacional para o Município de Santa Luzia D"Oeste - Rondônia.

A solução como um todo compreenderá:

Planejamento Detalhado do Censo:

4.2 Definição e refinamento da metodologia de pesquisa, incluindo o escopo, indicadores educacionais, cronograma, responsabilidades e fluxos de aprovação.

4.3 Formalização das autorizações e portarias municipais para respaldar a coleta de dados e garantir a adesão das unidades escolares.

Construção e Validação dos Instrumentos:

4.4 Elaboração de questionários eletrônicos estruturados e manuais de preenchimento, desenvolvidos em conformidade com as definições, variáveis e conceitos adotados pelo Censo Escolar da Educação Básica/INEP, garantindo compatibilidade e interoperabilidade de dados. 4.5 Inclusão de indicadores complementares de infraestrutura, práticas pedagógicas e serviços de apoio escolar.

4.6 Realização de testes-piloto em amostra representativa de escolas para validar clareza e consistência.

Capacitação das Equipes de Coleta:

4.7 Treinamento presencial e/ou remoto dos responsáveis em cada unidade escolar (incluindo Agentes Comunitários de Saúde – ACS, se aplicável), abordando o preenchimento correto, protocolos de segurança de dados (LGPD) e fluxos de validação.

Execução da Coleta de Dados:

4.8 A coleta será realizada via plataforma eletrônica segura, admitindo modelo híbrido (online/offline) para unidades escolares com limitações de conectividade.

4.9 Haverá supervisão contínua por equipe de campo, que acompanhará o processo em todas as unidades escolares, apoiada por relatórios de monitoramento gerados pela plataforma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 50 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

Tratamento e Validação das Informações:

4.10 Consolidação de dados brutos e execução de validações automáticas e manuais (consistência, duplicidade, faixas etárias, vínculos docente/turma).

4.11 Processo de retificação junto às unidades escolares para inconsistências identificadas.

4.12 Padronização e integração com bases municipais existentes.

Análise e Produção de Resultados:

4.13 Elaboração de indicadores quantitativos e qualitativos, relatórios analíticos detalhados e painéis interativos (dashboards) com indicadores por unidade escolar e por dimensão de gestão.

4.14 Produção de diagnósticos técnico-pedagógicos e recomendações estratégicas para a gestão municipal, com interpretação dos resultados com base em literatura educacional e boas práticas.

Devolutiva e Formação Técnica:

4.15 Realização de oficinas de devolutiva para diretores, coordenadores e equipe técnica municipal.

4.16 Capacitação em uso de dados para planejamento e monitoramento. Orientação para implementação do Plano de Ação Pedagógica.

4.17 Os produtos finais a serem entregues incluem instrumentos e manuais do Minicenso, base de dados tratada, relatório técnico municipal e fichas por escola, painel eletrônico , Plano de Ação Pedagógica e relatórios de formação. Esta abordagem integrada garante que o município obtenha não apenas dados brutos, mas informações qualificadas e analisadas, prontas para subsidiar a tomada de decisão e o planejamento de suas políticas educacionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a execução dos serviços de elaboração e execução do Minicenso Municipal de Educação, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e o serviço deverá observar as seguintes características:

Requisitos da Empresa Contratada:

a) Especialização e Expertise: A empresa deverá ser comprovadamente especializada em pesquisa educacional, análise de dados e desenvolvimento de soluções tecnológicas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 51 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

para o setor, com experiência prévia em projetos de diagnóstico educacional de grande escala, minicensos ou avaliações de rede de ensino.

b) Equipe Técnica Qualificada: Deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar e qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em estatística, pedagogia, gestão educacional, tecnologia da informação e áreas correlatas. A equipe deve incluir:

Coordenador do Projeto (com experiência em gestão de projetos educacionais e interface com Secretarias de Educação);

Analistas de Dados (especialistas em tratamento e análise de dados educacionais);

Especialistas Pedagógicos (com conhecimento em práticas pedagógicas, currículo e avaliação);

Profissional de Tecnologia (para gestão da plataforma eletrônica e segurança da informação); Supervisores Locais (com experiência em monitoramento de coleta de dados em campo em ambientes escolares).

c) Tecnologia para Coleta de Dados: Utilização obrigatória de plataforma eletrônica segura para a coleta de dados, admitindo modelo de coleta híbrida (online/offline) para unidades escolares com limitações de conectividade. O sistema deve possuir mecanismos automáticos de validação inicial e fluxo de retificação, além de relatórios de monitoramento gerenciais em tempo real.

d) Segurança da Informação e LGPD: A empresa deverá demonstrar total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a segurança, a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais coletados. Será exigida a apresentação de política de privacidade e de segurança da informação, além de termos de confidencialidade com toda a equipe envolvida.

e) Entrega de Produtos Analíticos: Capacidade de gerar e entregar base de dados educacionais tratada e validada, relatórios técnicos e analíticos com indicadores por unidade escolar e por dimensão de gestão, painéis de monitoramento e visualização de dados, e um Plano de Ações Pedagógicas com recomendações estratégicas.

Requisitos dos Serviços:

f) Prazo de Execução: O serviço deverá ser executado em um prazo estimado de aproximadamente 05 meses, dividido em etapas interdependentes de planejamento,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 52 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

construção/validação de instrumentos, capacitação/coleta, tratamento/análise, devolutiva/formação e entrega final.

g) Metodologia de Trabalho: A metodologia deverá seguir princípios rigorosos de pesquisa educacional e gestão de dados, contemplando:

h) Planejamento Estratégico e Institucional: Reuniões de alinhamento, definição de escopo, indicadores, cronograma e formalização de autorizações.

i) Construção e Validação dos Instrumentos: Elaboração de questionários eletrônicos alinhados ao Censo Escolar/INEP, incluindo indicadores complementares, com testes-piloto.

j) Capacitação das Equipes de Coleta: Treinamento presencial e/ou remoto dos responsáveis nas unidades escolares (incluindo Agentes Comunitários de Saúde – ACS, se aplicável), com orientação sobre preenchimento e segurança de dados.

k) Coleta de Dados: Realizada via plataforma eletrônica segura, com supervisão contínua em campo e relatórios de monitoramento gerenciais.

l) Tratamento e Validação: Consolidação de dados, validações automáticas e manuais, retificação de inconsistências e integração com bases municipais.

m) Análise e Produção de Resultados: Elaboração de indicadores, relatórios analíticos, painéis interativos, diagnósticos técnico-pedagógicos e recomendações estratégicas.

n) Devolutiva e Formação Técnica: Oficinas para gestores e equipe técnica, capacitação em uso de dados para planejamento e orientação para implementação do Plano de Ação Pedagógica.

o) Controle de Qualidade dos Dados: Estabelecimento de um plano rigoroso de controle de qualidade, desde a coleta em campo (supervisão, alertas de inconsistência) até o processamento e análise, para garantir a fidedignidade das informações.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.1. Levando em consideração a solução técnica escolhida ser simples, e por se tratar de uma contratação e culminação em contrato de serviço por escopo, não é viável o parcelamento do objeto.

6.2 A contratação do serviço de elaboração e execução do Minicenso Municipal de Educação **não será parcelada**, ou seja, será realizada em lote único, sendo pagamento efetuado em 03 etapas, de acordo com cronograma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 53 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

6.3 Justificativa Técnica: O objeto da contratação (Minicenso Municipal de Educação) configura-se como um serviço técnico especializado de natureza singular, caracterizado por uma interdependência intrínseca entre suas etapas, desde o planejamento metodológico até a análise final e a proposição de ações pedagógicas. O parcelamento da contratação, nesse caso, resultaria em significativa perda de economia de escala e eficiência, além de elevar os riscos de insucesso.

6.4 Indivisibilidade Metodológica e Tecnológica: Um censo educacional é um processo contínuo e interligado. A fragmentação das etapas (planejamento, construção de instrumentos, coleta, validação, análise e entrega de produtos) entre diferentes empresas geraria descontinuidade metodológica, falta de padronização tecnológica (plataformas, banco de dados), e potenciais conflitos de escopo e responsabilidade. A coerência entre os questionários, a forma de coleta e o processamento dos dados é fundamental.

6.5 Controle de Qualidade e Consistência: A garantia da qualidade, consistência e confiabilidade dos dados é crucial para a validade do censo. O parcelamento dificultaria a manutenção de um controle de qualidade unificado e consistente ao longo de todo o processo, desde a concepção do questionário até a entrega dos relatórios finais e do Plano de Ação Pedagógica.

6.6 Responsabilidade Única: A contratação em lote único estabelece uma responsabilidade única pela integralidade do projeto, facilitando a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública. Em caso de falhas ou inconsistências, a identificação do responsável seria complexa e demorada em um cenário parcelado.

6.7 Economia de Escala: Empresas especializadas em censos e pesquisas de grande porte possuem economias de escala na mobilização de pessoal (equipe multidisciplinar), desenvolvimento e uso de plataformas tecnológicas e softwares de análise. O parcelamento diluiria essas vantagens, possivelmente encarecendo o custo total da contratação e comprometendo a eficiência.

6.8 Gestão Simplificada: A gestão de um único contrato é substancialmente mais simples e eficaz do que a gestão de múltiplos contratos para etapas interligadas, reduzindo a burocracia administrativa e otimizando o acompanhamento.

6.9 Conforme o Art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é obrigatório quando técnica e economicamente viável e vantajoso. No presente caso, a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 54 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

natureza do serviço, sua complexidade, a necessidade de padronização metodológica, controle de qualidade e a busca por um diagnóstico integrado justificam a contratação em lote único como a opção mais técnica, eficiente e vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conclusão das etapas do serviço.

b) Definitivamente: Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a qualidade dos produtos entregues.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1 Para assegurar o sucesso da contratação e a efetiva execução do Minicenso Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia D'Oeste - Rondônia deverá adotar as seguintes providências prévias:

Definição da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:

8.2 Designação formal de fiscais e gestores de contrato, com competências e atribuições definidas, para acompanhar todas as fases do projeto. A equipe deve ser composta por servidores com perfil técnico e conhecimento da área educacional, além de capacitação em gestão e fiscalização de contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Estrutura Administrativa e Informacional de Apoio:

8.3 Definição e disponibilização de uma estrutura administrativa interna para dar suporte à empresa contratada, incluindo pontos de contato, acesso a informações e documentos municipais relevantes (bases de dados existentes, mapas escolares, etc.), e apoio logístico quando necessário.

Formalização de autorizações internas e portarias municipais que respaldem a coleta de dados e garantam a adesão e colaboração das unidades escolares.

Treinamento de Servidores para Apropriação dos Resultados:

8.4 Capacitação dos servidores da equipe de acompanhamento e de outras áreas estratégicas (ex: planejamento, currículo, gestão de pessoas) sobre a metodologia do

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 55 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

censo, as variáveis coletadas e o uso do banco de dados e painéis a serem entregues. Isso garantirá a apropriação e o uso efetivo dos resultados do censo pela Administração.

Plano de Comunicação e Governança:

8.5 Estabelecimento de um canal oficial de comunicação entre a equipe do Minicenso e todas as unidades escolares da rede, assegurando fluxo contínuo de informações e esclarecimento de dúvidas.

8.6 Planejamento e realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, para garantir alinhamento institucional, monitoramento das atividades e supervisão do cumprimento do cronograma e protocolos de qualidade.

Mobilização e Engajamento:

8.7 Campanha interna de mobilização e conscientização junto à comunidade escolar (diretores, coordenadores, professores) sobre a importância do Minicenso, seus objetivos e os benefícios para a melhoria da educação, visando obter a máxima adesão e qualidade nos dados.

8.8 Essas providências são essenciais para criar um ambiente favorável à execução do projeto, minimizando riscos e otimizando a relação entre a Administração Pública e a empresa contratada, garantindo o máximo aproveitamento dos resultados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Fica Vedada a Subcontratação, salvo com a anuência da administração**.**

10. DO PAGAMENTO

10.1 Prazo de pagamento: O pagamento de cada etapa a despesa deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

10.2 Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 56 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 Antecipação do pagamento: Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

11. DA LIQUIDAÇÃO

11.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 57 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12. FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos em conformidade com o art. 62 da Lei 14.133/2021:

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

14.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

14.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4 Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

14.5 Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

14.6 Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 58 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 59 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto licitado (ex: pesquisas educacionais, censos, diagnósticos de rede de ensino com no minimino 2000 (dois mil entrevistados).

17.2 Comprovação da qualificação da equipe técnica mínima exigida (Coordenador, Analistas de Dados, Especialistas Pedagógicos, Profissional de Tecnologia, Supervisores Locais), mediante currículos e/ou declarações de experiência.

17.3 Atestado(s) de capacidade técnica deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição detalhada dos serviços prestados, quantidades e prazos de execução.

17.4 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência.

18. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 2025;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha orçamentaria: 371;

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 149.066,67 (cento e quarenta e nove mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Constituem obrigações da empresa Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato:

20.2 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações técnicas, metodologia, prazos, condições e quantitativos estabelecidos.

20.3 Entregar todos os produtos previstos neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 60 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

20.4 Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

20.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

20.6. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

20.7 Corrigir, sem ônus adicional e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços ou produtos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

20.8 Prestar assistência técnica e suporte contínuos, conforme necessário, durante a execução do projeto.

20.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.10 Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização, adotando as medidas necessárias à regular e fiel execução do objeto.

20.11 Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente situações que caracterizem caso fortuito ou força maior.

20.12 Assegurar a segurança da informação e a privacidade dos dados coletados, em estrita conformidade com a LGPD e as políticas internas da Contratante.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2 Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade administrativa e observadas as disposições contratuais.

21.3 Prestar à empresa Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento.

21.4 Receber os produtos e serviços fornecidos, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 61 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

21.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas.

21.6 Notificar formalmente a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando couber.

21.7 Efetuar o pagamento devido, nas condições, prazos e valores estabelecidos no edital e no contrato, desde que comprovado o adimplemento das obrigações pela Contratada.

21.8 Aplicar as penalidades previstas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS PENALIDADES

22.1 A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 62 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza E a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

22.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

22.4 Demais aplicações serão observadas de acordo com o Decreto Municipal 90/2025, disponível no portal da transparência, disponível por meio do link: https://athus4.santaluzia.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/3F00AC0C1187E636F5D189908C0A421E11C67402/.

23. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

23.1 Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

24. DO REAJUSTE (art. 92, V)

24.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 63 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

24.2 Após o interregno de um ano, devera a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

24.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. Além disso, ocorrerá a preclusão lógica do direito caso a contratada assine termo aditivo de prazo/renovação contratual sem formular o requerimento de reajuste.

24.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

25. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução dos serviços

25.1. Os serviços objeto da contratação serão executados no âmbito do Município de Santa Luzia d'Oeste/RO, abrangendo todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de execução aprovado pela Administração.

25.2. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas do Minicenso Municipal de Educação, compreendendo o planejamento, elaboração dos instrumentos de coleta,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 64 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

capacitação da equipe, coleta de dados, processamento, validação, análise das informações, elaboração dos relatórios técnicos e apresentação dos resultados, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

25.3. Os produtos finais do Minicenso, incluindo relatórios técnicos, banco de dados consolidado, diagnósticos, indicadores e demais documentos decorrentes da contratação, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia d'Oeste/RO, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia d'Oeste/RO, ou em outro endereço oficialmente indicado pela Administração.

25.4. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como deslocamento da equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

25.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade técnica dos trabalhos, a confiabilidade das informações coletadas e o cumprimento dos prazos contratuais, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes definidas pela Administração Municipal.

25.6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

25.6.1. Os serviços do Minicenso Municipal de Educação serão executados no prazo de **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma:

Período	Atividades e produtos previstos
1º mês	Planejamento, definição da metodologia, indicadores e cronograma de trabalho.
2º mês	Elaboração, testes e validação dos questionários, instrumentos e manuais de coleta.
3º mês	Capacitação das equipes, aplicação dos questionários e coleta de dados.
4º mês	Tratamento, conferência, validação e análise dos dados, com elaboração dos relatórios preliminares.
5º mês	Entrega dos relatórios finais, diagnósticos por escola, painel de indicadores, Plano de Ação Pedagógica e realização da devolutiva e formação técnica.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 65 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

25.7. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

25.7.1. O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas**, mediante comprovação da execução dos serviços e aprovação dos produtos entregues:

Parcela	Período	Produtos para medição	Percentual
1ª	2º mês	Plano de trabalho, metodologia e instrumentos de coleta validados.	30%
2ª	4º mês	Capacitação, coleta e validação dos dados, com relatório preliminar.	40%
3ª	5º mês	Relatórios finais, diagnósticos, painel de indicadores, Plano de Ação Pedagógica e devolutiva.	30%
Total	**5 meses**	**Execução integral do objeto**	**100%**

25.7.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega e aprovação dos produtos correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

26.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

26.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 66 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

26.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

26.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

26.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

26.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

Gestor do Contrato

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 67 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

26.15. Cabe ao gestor do contrato:

26.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

26.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

26.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

26.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

26.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

26.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 68 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada ao gestor do presente processo.

26.2 As informações do presente termo de referência, foram extraídas das documentações anexas ao processo, as quais são de responsabilidade de quem as definiu.

26.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO

Pág.: 69 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 70 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026
Processo Administrativo nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

I – Possui pleno conhecimento de todas as condições, especificações técnicas, exigências editalícias, obrigações contratuais e peculiaridades inerentes ao objeto da licitação;

II – Os preços ofertados foram elaborados de forma completa, responsável e suficiente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) tributos;
b) encargos sociais;
c) encargos trabalhistas;
d) encargos previdenciários;
e) custos logísticos;
f) fretes;
g) seguros;
h) despesas administrativas;
i) custos operacionais;
j) despesas comerciais;
k) custos de transporte;
l) armazenagem;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 71 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

m) lucro;
n) riscos ordinários da atividade econômica;
o) demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

III – Os valores apresentados são plenamente exequíveis, compatíveis com os custos de mercado e suficientes para a execução integral do objeto licitado, exceto na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato;

IV – Eventual apresentação de proposta com valor inferior à média de mercado, ao orçamento estimado da Administração ou aos demais lances ofertados decorre exclusivamente de estratégia comercial, eficiência operacional, condições próprias de fornecimento ou capacidade econômica da empresa, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade da proposta apresentada;

V – Reconhece que eventual erro de precificação, omissão de custos, subavaliação de despesas, redução voluntária da margem de lucro, estratégia comercial agressiva ou avaliação inadequada dos quantitativos e encargos da contratação constituem risco exclusivo da empresa licitante;

VI – Tem ciência de que a apresentação da proposta implica assunção integral dos riscos ordinários da atividade empresarial, não cabendo posterior alegação de inviabilidade econômica decorrente de fatos previsíveis à época da formulação da proposta;

VII – Declara estar ciente de que eventual lance ofertado em valor reduzido não gerará, por si só, direito à recomposição, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente quando fundamentado em:

a) erro de cálculo;
b) omissão de custos;
c) redução voluntária da margem de lucro;
d) estratégia comercial;
e) oscilação ordinária de mercado;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 72 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

f) aumento previsível de insumos;

g) variações normais de preços;

h) dificuldades financeiras da empresa;

i) fatos previsíveis à época da proposta;

VIII – Compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da futura contratação, nos exatos termos da proposta apresentada, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os efeitos legais.

Local e data

Nome da empresa

Representante legal

CPF

Assinatura

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO

Pág.: 73 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo n° 641/2026)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO E .....

O Município de Santa Luzia D'oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d´Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. UESNEI CLEYTON DA SILVA, nomeado pela Portaria nº ....., de .....de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de um Minicenso Municipal de Educação**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 74 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica Vedada a Subcontratação, salvo com a anuência da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ ...

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Prazo de pagamento: O pagamento de cada etapa a despesa deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

6.2 Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Antecipação do pagamento: Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 75 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

7.2 Após o interregno de um ano, devera a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade administrativa e observadas as disposições contratuais.

3 Prestar à empresa Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento.

4 Receber os produtos e serviços fornecidos, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas.

6 Notificar formalmente a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando couber.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 76 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

7 Efetuar o pagamento devido, nas condições, prazos e valores estabelecidos no edital e no contrato, desde que comprovado o adimplemento das obrigações pela Contratada.

8 Aplicar as penalidades previstas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII.

1 Constituem obrigações da empresa Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato:

2 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações técnicas, metodologia, prazos, condições e quantitativos estabelecidos.

3 Entregar todos os produtos previstos neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4 Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

6. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

7 Corrigir, sem ônus adicional e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços ou produtos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8 Prestar assistência técnica e suporte contínuos, conforme necessário, durante a execução do projeto.

9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10 Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização, adotando as medidas necessárias à regular e fiel execução do objeto.

11 Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente situações que caracterizem caso fortuito ou força maior.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 77 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

12 Assegurar a segurança da informação e a privacidade dos dados coletados, em estrita conformidade com a LGPD e as políticas internas da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 78 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza E a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.5 Demais aplicações serão observadas de acordo com o Decreto Municipal 90/2025, disponível no portal da transparência, disponível por meio do link: https://athus4.santaluzia.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/3F00AC0C1187E636F5D189908C0A421E11C67402/.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 79 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11. Indenizações e multas.

11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha orçamentaria: 371;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 80 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia D'Oeste/RO, ... de ..... de 2026

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 81 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO

Uesnei Cleyton da Silva - Prefeito Municipal

Contratado:

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO

Pág.: 82 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

ANEXO VI – Tabela com valor dos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

TABELA DE LANCES					
Lote	Especificação	Und	Quant	Media	L. Intermediários
01	Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de um Minicenso Municipal de Educação.	Serviço	01	149.066,67	5,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO
Pág.: 83 / 84 - ID. do Doc.: 1.857.538 - 23/11/2026 - 12:30:12 - ASSINADO POR(1): CPF:638.75*.**2-*5

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EDONIAS PIRES PEREIRA**, **CPF:** 638.75*.**2-*5 em **23/11/2026 12:59:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X7.6K59.704W.2882.2105**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.857.538** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **NILSON GREGORIO NETO**, **CPF:** 421.83*.**2-*5 , em **23/11/2026 - 12:30:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E3.2330.112W.722W.8172

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12E3.2330.112W.722W.8172 - ATHUS - PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE - RO